Anexo a/Ind. nº 77/92-GP
S. Ficará 12 / 05 / 92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 102-A

Projeto de Lei nº 130/91,
do Vereador Luiz Antonio dos
Santos

Cria o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Processo nº 06267/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Haverá nas escolas, em local adequado, recipientes próprios para o armazenamento em separado do material trazido pelos alunos e pela população.

Parágrafo único - O material deverá ser entregue livre de detritos e impurezas que possam se deteriorar exalando mau cheiro e atraindo insetos.

Art. 3º - Ficam as Associações de Pais e Mestres das escolas, autorizadas a vender o material coletado, revertendo a renda em benefício dessas entidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Proc. 246/91

Revogada P/ Lei Comp. 54

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.